

§ 2º - A SEDSODH poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação aplicável.

Art. 8º - O valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme estabelecido no parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual nº 6.088, de 25 de novembro de 2011, enquanto perdurar o vínculo da beneficiária ao Programa Renda Melhor - Desenvolve Mulher.

Parágrafo Único - O recebimento do valor previsto no caput deste artigo está condicionado a permanência da beneficiária no Programa Renda Melhor - Desenvolve Mulher, previsto no art. 5º deste Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão à conta do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECF, instituído pela Lei nº 4.056/2002.

Art. 10 - O prazo de duração do programa de que trata este decreto não será superior a dois exercícios financeiros.

Art. 11 - Ficam revogados o Decreto Estadual nº 42.949 de 10 de maio de 2011 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 42.999 de 02 de junho de 2011 e suas alterações e o Decreto nº 45.684 de 08 de junho de 2016.

Art. 12 - A SEDSODH deverá, mediante resolução, expedir normas complementares para aplicação deste decreto, que entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2362960

#### DECRETO Nº 47.882 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

#### ALTERA O PRAZO DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS ESTRATÉGICAS REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e constitucionais e legais, e no que consta no Processo nº SEI-16/219/000257/2019,

#### CONSIDERANDO:

- a alteração dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade (IEC) introduzida pelo Decreto nº 46.775 de 23 de setembro de 2019;

- a necessidade imperiosa de se publicar os desdobramentos das metas estratégicas por Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP, Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP e Circunscrições Integradas de Segurança Pública - CISP;

- que o desdobramento das metas somente pôde ser divulgada após a publicação do Decreto nº 46.775 de 23 de setembro de 2019;

- que a publicação do referido Decreto se deu seis dias antes da inauguração do 4º trimestre do ano corrente;

- por fim, as disposições do §2º do art. 1º da Resolução nº 932, de 19 de fevereiro de 2016 quanto à temporalidade semestral dos ciclos do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Rio de Janeiro;

#### DECRETA:

Art. 1º - Para fins da premiação a que alude o art. 6º, incisos I, II e III do Decreto nº 41.931 de 25 de junho de 2009, o segundo ciclo do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Rio de Janeiro, referente ao semestre que se estende de 1º de julho de 2019 a 31 de dezembro do mesmo ano, considerará, excepcional e exclusivamente, os resultados alcançados nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2362961

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 17.12.2021

PROC. Nº SEI-150157/000841/2021- RECONHEÇO A DÍVIDA em favor das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA-RJ, no montante total atestado de R\$ 1.790.934,00 (um milhão, setecentos e noventa mil novecentos e trinta e quatro reais), referente à execução de serviços durante o período de 30 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2018, na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2362616

### Secretaria de Estado de Saúde

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ATO DOS SECRETÁRIOS

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SECC Nº 988 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Alexandre Otávio Chieppe, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, Nicola Moreira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.388 de 04 de dezembro de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, a Lei nº 9.185 de 14 de janeiro de 2021 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487 de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, de acordo com processo nº SEI-080002/002002/2021.

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda de utilidade pública de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: data de início: 20/12/2021 Término: 31/12/2021

III - I - DE/CONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde

UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES  
UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/EXECUTANTE: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS  
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSCS

#### V - CRÉDITO:

PT: 2961.10.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas  
ND- 3390  
Fonte: 100  
Valor: R\$ 1.251.665,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE  
Secretário de Estado de Saúde

NICOLA MOREIRA MICCIONE  
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2362796

### Procuradoria Geral do Estado

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

#### DE 20.12.2021

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, VITOR PAIVA FIORINDO, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, DANIEL CARVALHO CARDINALI, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de JOAQUIM PEDRO ROHR. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, HELOÁ PAULA DA SILVA MENDES GOMES, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº

15, de 25 de novembro de 1980, DANIEL DE OLIVEIRA PONTES, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de RICARDO MATHIAS SOARES PONTES. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, LEONARDO SILVEIRA ANTOUN NETTO, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de DEBORA EUGENIA MAY VIRIATO. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, DANIEL DE SOUZA VELLAME, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da exoneração de RICARDO RAGE FERRO. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, JOÃO MANOEL ANDRADE MACIEL DA SILVA CAMPOS GALDI, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de MIGUEL COSTA VAN HOMBEECK. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, ELISA PONTES SILVA DE OLIVEIRA, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de MAURICIO CARLOS ARAUJO RIBEIRO. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, OZIEL GOMES VIANA JUNIOR, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da exoneração de LUIG ALMEIDA MOTA. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, LUIZ FILIPPE ESTEVES CUNHA, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de GABRIEL ÁVILA. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, RODRIGO LIMA E SILVA DE FREITAS, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de ERICK TAVARES RIBEIRO. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, THALES JOSE FONTENELLI MAFRA SOARES, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de BRUNO HAZAN CARNEIRO. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, JULIANE DOS SANTOS JULIO, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de THIAGO CARDOSO ARAUJO. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de LUIS MARCELO MARQUES DO NASCIMENTO. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, THAMAR DE SIMONE CAVALIERI FREITAS, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de ANDERSON SCHREIBER. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

Nomear, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, LIVIA DOS SANTOS SENA, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de PEDRO GUIMARAES LOULA. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

NOMEIA, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, VÍTOR CAMPOS DE AZEVEDO FREITAS, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

#### ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

### AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Edifício Garagem Menezes Cortes.  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: 2717-6696  
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

#### PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista  
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves  
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas  
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky  
Diretor Industrial



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021 às 21:01:37 -0200.

de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de TATIANA SIMOES DOS SANTOS. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

**NOMEIA**, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **MARCELLA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de JANAINA ANDRADE SOUZA CRUZ. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

**NOMEIA**, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **AMANDA COLCHETE PINTO**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de BRUNO BINATTI DA COSTAS. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

**NOMEIA**, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **GABRIELA VIEIRA LEONARDOS**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de ALEXANDRE SIUFFO SCHNEIDER. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

**NOMEIA**, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **MARIANA AMARANTE GUIMARAES**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de TATIANA ESTEVES NATAL LEAL. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

**NOMEIA**, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **FLAVIO COSTA BEZERRA FILHO**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de CINTIA GUIMARAES MORGADO BARROSO MENDES. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

**NOMEIA**, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPCÃO**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

**NOMEIA**, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **ELOISE GURALH DA SILVEIRA**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de PAULA BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

**NOMEIA**, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **MANOEL HUMBERTO FERREIRA JUNIOR**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de JOSE CARLOS VASCONCELLOS DOS REIS. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

**NOMEIA**, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, **GABRIEL JAVOSKI BALTASAR DE OLIVEIRA**, em virtude de habilitação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Procurador do Estado de 3ª Categoria, do Quadro Único Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de DANIELLE TUFANI ALONSO. Processo nº SEI-140001/063165/2021.

Id: 2362795

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 143/2021. PARTES: DETRAN/RJ e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA/RJ. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da ocupação de imóvel localizado em uma área de propriedade da CEASA-RJ, situado na Avenida Brasil, nº 19.001 - Irajá - Rio de Janeiro/RJ, ocorrida no período de 30 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2018, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme indicado nos boletos de cobrança anexos ao processo. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.790.934,00 (um milhão, setecentos e noventa mil, novecentos e trinta e quatro reais). **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150157/000841/2021.**

Id: 2362615

### Procuradoria Geral do Estado

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### EDITAL

#### 18º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Presidente da Comissão Organizadora do 18º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, faz saber aos interessados que, após reunião realizada em 20 de dezembro de 2021 para avaliação da documentação apresentada, em cumprimento ao artigo 60 do Regulamento, pelos candidatos convocados para nomeação e posse, a Comissão Organizadora, em conformidade com o disposto no seu artigo 61, caput, e §4º, decidiu: Processo nº SEI-140001/061222/2021.

I - Aceitar a documentação apresentada pelos candidatos a seguir relacionados, tendo em vista o cumprimento do artigo 60 do Regulamento, conforme respectivos relatórios:

1-(2020-PROC-20/00350) - Amanda Colchete Pinto - SEI-140001/061895/2021  
 2- (2020-PROC-20/03306) - Bruno Verzani Lima de Almeida - SEI-140001/063226/2021  
 3- (2020-PROC-20/00758) - Daniel Carvalho Cardinali - SEI-140001/063397/2021  
 4- (2020-PROC-20/00162) - Daniel de Oliveira Pontes - SEI-140001/060660/2021

5- (2020-PROC-20/00245) - Daniel de Souza Vellame - SEI-140001/062686/2021  
 6- (2020-PROC-20/00058) - Elisa Pontes Silva de Oliveira - SEI-140001/063398/2021  
 7- (2020-PROC-20/00759) - Eloise Gurahl da Silveira - SEI-140001/063712/2021  
 8- (2020-PROC-20/02366) - Flávio Costa Bezerra Filho - SEI-140001/063373/2021  
 9- (2020-PROC-20/01584) - Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira - SEI-140001/063249/2021  
 10- (2020-PROC-20/03005) - Gabriela Vieira Leonardos - SEI-140001/063607/2021  
 11- (2020-PROC-20/00390) - Heloá Paula da Silva Mendes Gomes - SEI-140001/063259/2021  
 12- (2020-PROC-20/00760) - João Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi - SEI-140001/062568/2021  
 13- (2020-PROC-20/00689) - Juliane dos Santos Julio - SEI-140001/060718/2021  
 14- (2020-PROC-20/01854) - Leonardo Silveira Antoun Netto - SEI-140001/061740/2021  
 15- (2020-PROC-20/00233) - Livia dos Santos Sena - SEI-140001/063418/2021  
 16- (2020-PROC-20/01667) - Luiz Filipe Esteves Cunha - SEI-140001/063388/2021  
 17- (2020-PROC-20/03675) - Manoel Humberto Ferreira Junior - SEI-140001/063450/2021

18- (2020-PROC-20/01250) - Marcella de Oliveira Ribeiro - SEI-140001/063381/2021  
 19- (2020-PROC-20/01549) - Mariana Amarante Guimaraes - SEI-140001/063438/2021  
 20- (2020-PROC-20/00135) - Oziel Gomes Viana Junior - SEI-140001/060738/2021 e SEI-140001/063262/2021  
 21- (2020-PROC-20/01872) - Pedro Antônio Adorno B. Assumpção - SEI-140001/063396/2021  
 22- (2020-PROC-20/01141) - Rodrigo Lima Silva e Freitas - SEI-140001/063404/2021  
 23- (2020-PROC-20/00259) -Thales José Fontenelli Maffra Soares - SEI-140001/063275/2021  
 24- (2020-PROC-20/00089) - Thamar de Simone Cavalieri Freitas - SEI-140001/063407/2021  
 25- (2020-PROC-20/00075) - Vitor Campos de Azevedo Freitas - SEI-140001/063452/2021  
 26- (2020-PROC-20/00759) - Vitor Paiva Fiorindo - SEI-140001/063403/2021

II - Diante do requerimento apresentado pelo candidato Gustavo Bastos Neiva, Inscrição nº 2020-PROC-20/02170, nos termos do artigo 59, §2º, do Regulamento, o exame dos seus documentos, assim como dos demais candidatos aprovados não relacionados acima, será feito à medida que forem convocados para nomeação e posse, observadas as condições previstas no artigo 59, §1º, do Regulamento.

Id: 2362781



AGÊNCIA REGULADORA  
 DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
 AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
 METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# OUIDORIA

# 0800 285 9796

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br

www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprj

www.twitter.com/agetransp

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas